POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO

Versão: 1.0

Início de vigência: 08 de setembro de 2026

A Parte II reúne as orientações práticas de interação com agentes públicos, antes tratadas em guia apartado.

PARTE I – DIRETRIZES NORMATIVAS

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política estabelece diretrizes, regras e controles para prevenir, detectar, reportar e responder a atos de corrupção, fraude, suborno, tráfico de influência, favorecimento indevido, uso indevido de terceiros e demais condutas incompatíveis com a integridade da FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA ("Figueira"), especialmente nas interações com o setor público. Aplica-se a sócios, administradores, membros de comitês, colaboradores, consultores, representantes, parceiros, fornecedores, prestadores e quaisquer pessoas que atuem em nome, interesse ou benefício da Figueira, e a todas as operações, contratações, patrocínios, participações em processos competitivos e interações que envolvam, direta ou indiretamente, o setor público.

2. BASE NORMATIVA

Esta Política observa a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/2022; a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 12.304/2024, que disciplinam a exigência de programa de integridade em contratações públicas de grande vulto, seu uso como critério de desempate e sua vinculação à reabilitação de licitantes, bem como a Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, que estabelece a metodologia de avaliação; a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro; as diretrizes da Controladoria-Geral da União e a norma ISO 37001:2016 (Sistemas de Gestão Antissuborno), como referencial internacional de boas práticas. Prevalece a interpretação que reforce a integridade, a legalidade e a prevenção de riscos.

3. PRINCÍPIOS

A atuação observará a legalidade, a integridade, a boa-fé, a impessoalidade, a transparência, a prevenção de riscos de corrupção e fraude, a vedação a favorecimentos indevidos, a rastreabilidade das interações sensíveis, o controle e a documentação dos atos relevantes, a responsabilidade individual e institucional, a proporcionalidade, a diligência reforçada em situações de maior risco e a cooperação com os mecanismos internos de controle e apuração.

4. DEFINIÇÕES

Agente público: pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade pública, nacional ou estrangeira. Vantagem indevida: benefício, valor, favor, tratamento diferenciado ou utilidade sem base legítima, com potencial de influenciar indevidamente ato, decisão ou omissão. Corrupção: oferecer, prometer, autorizar, conceder, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida para influenciar agente

Clicksign a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b

público ou terceiro ou obter favorecimento impróprio. Pagamento de facilitação: vantagem destinada a acelerar ou influenciar indevidamente ato ou andamento de procedimento. Terceiro sensível: pessoa que, por sua função, relacionamento ou interface com agentes públicos, possa expor a Figueira a risco relevante de integridade. Pessoa politicamente exposta (PEP): pessoa assim enquadrada nos termos da legislação e das bases oficiais, inclusive familiares e estreitos colaboradores, para fins de análise de risco reforçado. Interação sensível: aquela que, pelo contexto, objeto, momento, participantes ou efeitos, gere risco relevante de integridade, conflito de interesses ou percepção de influência imprópria. Instância interna competente: área, pessoa ou colegiado que, segundo as normas internas, detenha atribuição para orientar, aprovar, supervisionar, registrar ou decidir a matéria.

5. DIRETRIZ GERAL

A Figueira adota tolerância zero a atos de corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido, tráfico de influência, pagamentos de facilitação e práticas incompatíveis com a integridade. É vedado praticar, autorizar, tolerar, facilitar, ocultar ou deixar de reportar, quando cabível, conduta que possa configurar ato lesivo à Administração Pública ou concessão, solicitação ou recebimento de vantagem indevida em nome, interesse ou benefício da empresa.

6. CONDUTAS EXPRESSAMENTE VEDADAS

São vedadas, entre outras:

I. oferecer, prometer, conceder, autorizar, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente;

II. financiar, custear ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

III. utilizar interposta pessoa, inclusive consultor, representante, parceiro ou fornecedor, para ocultar interesses ou beneficiários dos atos praticados;

IV. frustrar, fraudar, ajustar ou manipular a lisura de procedimento licitatório, contratação pública ou execução contratual;

V. criar, manter ou utilizar registros falsos, incompletos, paralelos ou ideologicamente inidôneos;

VI. dificultar investigação, due diligence, auditoria, controle interno ou apuração;

VII. conceder ou prometer benefício, contratação, patrocínio ou tratamento privilegiado com finalidade indevida;

VIII. praticar ou tolerar conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade da relação com o setor público;

IX. retaliar quem, de boa-fé, reporte suspeita ou notícia de irregularidade.

Clicksign a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b

7. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

É vedada a realização de pagamentos de facilitação. Nenhuma urgência comercial, operacional ou administrativa autoriza vantagem para acelerar ou influenciar indevidamente ato relacionado ao setor público. Situações excepcionais que envolvam risco imediato à integridade física de pessoas deverão ser comunicadas de imediato ao Comitê de Integridade e Compliance, com formalização detalhada, sem prejuízo de apuração posterior.

8. BRINDES, HOSPITALIDADES, PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

O tratamento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias observará política interna específica, vedado utilizá-los para influenciar ou favorecer indevidamente agente público ou terceiro; nas relações com agentes públicos, observam-se os parâmetros da Controladoria-Geral da União e o Decreto nº 10.889/2021. Patrocínios, doações e apoios somente serão realizados com finalidade legítima, documentação, aprovação e rastreabilidade, vedado utilizá-los para influenciar decisões ou mascarar pagamentos. É vedada a realização de doações ou contribuições eleitorais por pessoa jurídica, em desacordo com a legislação.

9. RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

As relações com agentes públicos observarão estrita legalidade, profissionalismo, transparência, documentação adequada e finalidade legítima. É obrigatório atuar com clareza quanto à finalidade institucional; evitar informalidades impróprias, promessas vagas ou condutas interpretáveis como favorecimento; registrar minimamente a interação, com data, meio, participantes, objeto e encaminhamentos; assegurar, em situações sensíveis, a participação de mais de um representante ou a formalização posterior; submeter ao fluxo interno as situações de risco; e reportar de imediato qualquer sinal de expectativa de vantagem indevida. A cautela deve ser reforçada em negociação contratual, licitação, fiscalização, sanção, apuração, pagamento ou liberação de ato administrativo. O detalhamento operacional dessas cautelas consta da Parte II deste documento.

10. LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E PROGRAMA DE INTEGRIDADE EXIGÍVEL

Em licitações, contratações e execução contratual, é obrigatório observar a legislação, os instrumentos convocatórios, os contratos e as normas internas; assegurar a veracidade e a rastreabilidade das informações e documentos; vedar manipulação de proposta, combinação indevida ou obtenção imprópria de informação privilegiada; observar controles sobre aprovações, pagamentos e interlocução com agentes públicos; e reportar de imediato qualquer indício ou situação atípica. Nas contratações públicas de grande vulto e nas demais hipóteses do Decreto nº 12.304/2024, a Figueira manterá seu programa de integridade implementado e apto a demonstração, inclusive para fins de critério de desempate e de reabilitação, conforme a metodologia da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025.

Clicksign a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b

11. TERCEIROS, INTERMEDIÁRIOS E OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Nenhum terceiro poderá ser utilizado como meio indireto para conduta vedada. A contratação ou manutenção de terceiro sensível observará verificação prévia de integridade, análise de risco reputacional e de interface com o setor público, identificação de beneficiário final, avaliação de conflito de interesses, verificação de vínculos com agentes públicos ou PEPs, cláusulas contratuais de integridade e monitoramento proporcional ao risco, na forma do Manual de Due Diligence para Terceiros. Operações de fusão, aquisição e reestruturação societária serão precedidas de verificação de integridade adequada, com identificação de passivos e riscos de corrupção. Qualquer indício de atuação inadequada de terceiro será reportado ao Comitê de Integridade e Compliance.

12. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Relações que envolvam pessoas politicamente expostas, familiares ou estreitos colaboradores serão tratadas com cautela reforçada, com identificação da condição, avaliação de risco ampliada, verificação de conflito de interesses, documentação da justificativa, aprovação compatível com a criticidade e monitoramento periódico. A condição de PEP não implica proibição automática, mas exige análise qualificada e cautela adicional durante toda a relação.

13. REGISTROS, CONTROLES E DOCUMENTAÇÃO

Toda interação, pagamento, concessão de benefício, contratação ou situação sensível será registrada, justificada, aprovada e documentada conforme sua criticidade. É vedado efetuar pagamentos sem causa legítima ou documentação de suporte; registrar despesas ou repasses sob classificação incompatível com sua natureza; manter contas, caixas ou registros paralelos; e omitir ou distorcer informações relevantes. Os registros e controles contábeis devem ser fidedignos e suficientes para demonstrar a finalidade legítima do ato, a regularidade da aprovação e a rastreabilidade do fluxo decisório, na forma da Política de Controles Internos e Gestão de Riscos.

14. CONFLITO DE INTERESSES, REPORTE E APURAÇÃO

Toda situação de conflito de interesses relacionada à interação com o setor público será comunicada e tratada nos termos da política específica. Quem tomar conhecimento de fato incompatível com esta Política deverá reportá-lo pelos canais institucionais; a omissão deliberada diante de irregularidade relevante poderá ensejar apuração. É assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e vedada a retaliação. As denúncias serão tratadas nos termos das normas internas, com adoção, se confirmada a infração, de medidas preventivas, corretivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação, inclusive comunicação às autoridades quando cabível.

Clicksign a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b

15. TREINAMENTO, INDICADORES E COMPETÊNCIA DO COMITÊ

A Figueira promoverá comunicação e treinamento sobre a prevenção da corrupção e a interação com o setor público, com prioridade para os públicos mais expostos a risco, e acompanhará indicadores de efetividade. Compete ao Comitê de Integridade e Compliance supervisionar a aplicação desta Política, acompanhar situações sensíveis, deliberar sobre matérias de sua competência, supervisionar apurações e propor aperfeiçoamentos.

PARTE II – ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Esta Parte traduz em orientações operacionais os itens 9, 10, 11 e 12 desta Política, especialmente relevantes para a Figueira em razão da gestão de núcleos de mídia vinculados a contratos públicos de publicidade. Em caso de dúvida, prevalecem as regras da Parte I.

16. PLANEJAMENTO E APROVAÇÃO PRÉVIA

Interações sensíveis devem, sempre que possível, ser previamente avaliadas pela instância interna competente, considerando finalidade, participantes, vínculo com licitação, contrato, fiscalização ou pleito, risco reputacional, necessidade de registro formal, de participação de mais de um representante e de orientação jurídica ou de integridade. Quando o caso recomendar, a interação somente ocorre após validação interna formal.

17. REUNIÕES E CONTATOS INSTITUCIONAIS

Reuniões e contatos com agentes públicos devem ter pauta minimamente definida, participação restrita às pessoas necessárias e finalidade institucional clara. Em interações sensíveis com agentes de posição decisória, julgadora, fiscalizadora, sancionadora ou regulatória, recomenda-se a participação de ao menos dois representantes da Figueira; a impossibilidade dessa medida não impede a interação, mas impõe cautela reforçada quanto ao reporte e à documentação.

O registro mínimo da interação deve conter, quando cabível: data; local ou meio; participantes; órgão ou entidade; objeto tratado; principais encaminhamentos; e eventual providência interna posterior.

18. COMUNICAÇÕES ESCRITAS E INFORMAIS

As comunicações com agentes públicos, por qualquer meio, devem ter linguagem profissional, conteúdo objetivo e aderência ao propósito institucional. Evite-se o uso de canal informal para matéria sensível sem justificativa legítima, e utilize-se meio rastreável sempre que a matéria exigir formalização.

19. EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

A participação em eventos com presença de agentes públicos deve observar finalidade legítima, moderação e transparência, sem servir de meio de aproximação imprópria. Concessão, custeio

Clicksign a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b

ou recebimento de hospitalidade, brinde, cortesia, refeição ou deslocamento observam a Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias.

20. LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E EXECUÇÃO CONTRATUAL — PROCEDIMENTOS PRÁTICOS

Além das vedações do item 10, cabe à equipe responsável pela interação com o órgão público: conferir se o instrumento convocatório e o contrato estão acessíveis a quem participa da interação; registrar formalmente pedidos, prazos e decisões do órgão; e escalar à instância interna competente qualquer solicitação, prazo ou exigência atípica antes de respondê-la.

21. FISCALIZAÇÕES, AUDITORIAS E APURAÇÕES

Quando a Figueira for objeto de fiscalização, auditoria ou apuração, a interação com os agentes públicos envolvidos deve ser conduzida com cooperação legítima, transparência e organização documental. É obrigatório prestar informações verídicas e consistentes, evitar respostas especulativas ou concessões indevidas, respeitar as alçadas internas para fornecimento de documentos, registrar os atos relevantes e reportar internamente pedidos atípicos ou riscos identificados.

22. TERCEIROS E REPRESENTAÇÃO PERANTE O SETOR PÚBLICO — PROCEDIMENTOS PRÁTICOS

Além do disposto no item 11, antes de autorizar terceiro, intermediário, consultor ou representante a atuar perante agente público em nome da Figueira, confirme-se que a due diligence foi concluída e que eventual cláusula de integridade foi firmada, nos termos do Manual de Due Diligence para Terceiros.

23. SINAIS DE VANTAGEM INDEVIDA

Qualquer pedido, sugestão ou circunstância que indique solicitação de vantagem indevida, favorecimento, flexibilização irregular ou quebra de impessoalidade deve ser imediatamente reportado à instância interna competente e aos canais próprios. Nessas hipóteses, a pessoa vinculada à Figueira não deve oferecer, prometer ou sinalizar concordância, nem prosseguir sem orientação interna, devendo preservar registros e formalizar o ocorrido com precisão.

24. CONSULTA PREVENTIVA

Havendo dúvida razoável sobre a legitimidade, a conveniência ou o modo de condução de uma interação, a matéria deve ser submetida previamente à instância interna competente. A consulta preventiva é medida de proteção institucional, e não fragilidade funcional.

Clicksign a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b

25. CASOS OMISSOS, REVISÃO E VIGÊNCIA

Os casos omissos, nesta Política e nas orientações práticas da Parte II, serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e Compliance, observados o sistema normativo interno e a legislação. Esta Política poderá ser revista a qualquer tempo e entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 08 de setembro de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

Clicksign a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b

07 20260728 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E RELAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO - FIGUEIRA.pdf

Documento número #a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b

Hash do documento original (SHA256): 67012b0b8b974bf52667fc0185f49282de78dfa1d7ee77951f8183e8be9c8455

Assinaturas

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 08 set 2026 às 17:59:13

Log

08 set 2026, 17:42:40	Operador com email atendimento@grupofigueira.com.br na Conta 02aa3e5a-7e49-4cec-b049-d5790680e631 criou este documento número a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2026 (17:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 set 2026, 17:57:48	Operador com email atendimento@grupofigueira.com.br na Conta 02aa3e5a-7e49-4cec-b049-d5790680e631 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
08 set 2026, 17:59:13	PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.159.138. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2026, 17:59:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a864c3d3-cbb9-4cb6-a652-60c085017e9b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.